



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Multivix Cariacica – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Multivix Cariacica, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201710957		
PARECER CNE/CES Nº: 734/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Multivix Cariacica, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710957.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE MULTIVIX CARIACICA – MULTIVIX CARIAC (cód. 2537), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710957, em 1º/06/2017.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE MULTIVIX CARIACICA – MULTIVIX CARIAC (cód. 2537) está situada na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo. CEP: 29146-672.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Unificação de Mantidas
<i>Portaria MEC nº 2.738, de 12/12/2001, publicada no DOU de 14/12/2001.</i>	<i>Portaria MEC nº 698, de 28/05/2012, publicada no DOU de 29/05/2012.</i>	<i>Portaria MEC nº 116, de 15/04/2020, publicada no DOU de 16/04/2020.</i>

Convém salientar que, em atendimento à diligência instaurada, houve alteração de denominação da IES de “FACULDADE CAPIXABA DE CARIACICA – MULTIVIX CARIAC” para “FACULDADE MULTIVIX CARIACICA – MULTIVIX CARIAC”, em conformidade com a Portaria Normativa nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, nos termos do processo e-MEC nº 202008281.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 02/06/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2018) e IGC “5” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela MULTIVIX CARIACICA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (cód. 1654), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.780.655/0001-65, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/06/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 17/11/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, em 02/06/2020, a IES oferta 19 (dezenove) cursos superiores de graduação. Todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 02/06/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202006868	Reconhecimento de Curso	Engenharia Civil, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202006869	Reconhecimento de Curso	Psicologia, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201904187	Credenciamento EAD	----	CTAA - RECURSO
201904189	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	Administração, bacharelado	AGUARD POLO OU PROC VINCULADO
201903007	Reconhecimento de Curso	Educação Física, Licenciatura	INEP - AVALIAÇÃO
201901424	Autorização de Curso	Odontologia, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
201901425	Autorização de Curso	Biomedicina, bacharelado	INEP - REABERTURA

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento,

documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 137305, realizada nos dias de 15/04/2018 a 19/04/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,25</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,82</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,25</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,25</i>
CONCEITO FINAL: 3	

A IES e a Secretaria não impugnam o Relatório de Avaliação.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que

couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios **protocolados até 22 de dezembro de 2017**, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de **1º/06/2017**, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE MULTIVIX CARIACICA – MULTIVIX CARIAC, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, verificou-se que a FACULDADE MULTIVIX CARIACICA – MULTIVIX CARIAC obteve conceitos “2,8” e “2,82”, no EIXO 1 –

“PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL” e no EIXO 3 – “POLÍTICAS ACADÊMICAS”, respectivamente.

Nesse contexto, em resposta à diligência instaurada, quanto aos itens insatisfatórios dos Eixos 1 e 3, a IES, em síntese, assim esclareceu:

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica:

A IES conforme previsto em seu PDI (2019-2023) realizou a eleição de membros para participação e composição da CPA. A divulgação para participação dos membros tanto de avaliação externa quanto interna aconteceu através de murais e portal acadêmico. A eleição ocorreu em março de 2019. No final de março do ano corrente, aconteceu a reunião com todos líderes de turmas, sobre a importância da CPA e apresentação dos membros da CPA. Os membros da CPA estiveram também em todas as salas de aula, comunicando sobre a Avaliação Institucional 2019.

A composição atual da CPA é conforme descrita abaixo: O Conselho Acadêmico da IES, em reunião na data de 21 de março de 2019, designa a Comissão Própria de Avaliação, biênio 2019/2021. (...)

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação:

A IES reitera que as ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação e consideram a atualização curricular sistemática, conforme previsto no PDI (2019-2023) a existência de programas de monitoria que são ofertados semestralmente através de editais de acordo com o cronograma de cada colegiado. O programa de monitoria prevê a concessão de bolsas especiais a alunos selecionados segundo os critérios estabelecidos nas normas regulamentares. Tais bolsas são utilizadas para atividades de apoio a alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem dos conteúdos das disciplinas curriculares oferecidas pela Instituição. No semestre de 2019/01 estão sendo ofertadas monitorias para os seguintes cursos: Direito, Administração, Enfermagem.

3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu:

A IES reitera que mesmo previsto em seu PDI a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, o êxito na oferta, não vem acontecendo, pois a demanda para os cursos de pós-graduação não tem se consolidado em matrículas.

3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural:

(...) a IES implantou o Programa de Iniciação Científica na Instituição. A Iniciação Científica é um instrumento que permite introduzir os estudantes de graduação, potencialmente mais promissores, na pesquisa científica. É a

possibilidade de colocar o aluno desde cedo em contato direto com a atividade científica e engajá-lo na pesquisa. Nesta perspectiva, a iniciação científica caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de uma nova mentalidade no aluno. Em síntese, a iniciação científica pode ser definida como instrumento de formação. (...)

3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural:

A IES implantou o Programa de Iniciação Científica na Instituição. A Iniciação Científica é um instrumento que permite introduzir os estudantes de graduação, potencialmente mais promissores, na pesquisa científica. É a possibilidade de colocar o aluno desde cedo em contato direto com a atividade científica e engajá-lo na pesquisa. Nesta perspectiva, a iniciação científica caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de uma nova mentalidade no aluno. Em síntese, a iniciação científica pode ser definida como instrumento de formação.

3.9. Programas de atendimento aos estudantes:

A política de atendimento aos discentes contempla programas de acolhimento e permanência do discente, programas de acessibilidade, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados e apoio psicopedagógico, apresenta uma instância que permite o atendimento discente em todos os setores pedagógico-administrativos da instituição e promove outras ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras.

Conforme descrito acima, esta Secretaria atendeu ao disposto no § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 1/ 2018.

Ressalta-se, no caso em tela, que mesmo se fosse aplicado o padrão decisório disposto na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, o processo receberia sugestão de deferimento por força do disposto no Parágrafo Único do art. 3º, da referida Portaria, em virtude dos conceitos “2,8” e “2,82”, atribuídos aos Eixos 1 e 3, respectivamente.

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que a FACULDADE MULTIVIX CARIACICA – MULTIVIX CARIAC possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Ademais, em resposta à diligência, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em

observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Frisa-se que houve alteração de denominação da IES de “FACULDADE CAPIXABA DE CARIACICA – MULTIVIX CARIAC” para “FACULDADE MULTIVIX CARIACICA – MULTIVIX CARIAC”, em conformidade com a Portaria Normativa nº 23/2017, nos termos do processo e-MEC nº 202008281.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Dessa forma, as porcentagens em relação à titulação do corpo docente são: 6,45% doutores; 59,67% de mestres e 33,8% especialistas, cumprindo o requisito legal.

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE MULTIVIX CARIACICA – MULTIVIX CARIAC (cód. 2537), situada na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo. CEP: 29146-672, mantida pela MULTIVIX CARIACICA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (cód. 1654), com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Considerações do Relator

O Quadro a seguir mostra que a IES, apesar de ter os conceitos necessários para ter seu credenciamento deferido, tem muito a melhorar. Considero que ela está no limiar do aceitável em termos de qualidade: dois conceitos abaixo de 3,00 e os três restantes, 3,25.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,25
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,82
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,25
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,25
CONCEITO FINAL: 3	

Com os comentários acima, e considerando que a SERES é de parecer favorável ao pleito da IES, encaminho meu voto positivo para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Multivix Cariacica, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Cariacica – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente